



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Tiragem de 100 (cem) cópias

Matinhas/PB, 29 de abril de 2020.

Atos do Poder Executivo e Legislativo

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Matinhas
"Casa de Protásio Carlos Moreno"
Gabinete da Presidência

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 004/2020

RETIFICAM-SE o "Art. 4º, e a data da Portaria nº 004/2020," publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Matinhas – PB, edição do dia 28 de Abril de 2020,

1. Onde se Lê: "Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação".

2. Lêia-se: "Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de abril de 2020.

3. Onde se Lê: "Matinhas (PB), 01 de abril de 2020".

4. Lêia-se: "Matinhas (PB), 02 de abril de 2020".

Matinhas – PB, 24 de abril de 2020.

Josenildo Bernardo da Silva
Presidente

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Matinhas
"Casa de Protásio Carlos Moreno"
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 004/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa de Protásio Carlos Moreno c/c com o art. 51, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação – CPL – para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executada pelo Poder Legislativo do Município de Matinhas (PB), durante o exercício de 2019, composta da seguinte forma:

NOME	CARGO
ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
CLAUDIO DE LIMA SAMPAIO	MEMBRO

ELIZONEIDE VIEIRA ALVES	MEMBRO
JOSÉ CAVALCANTE DE ARAUJO	APOIO

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo quarto nomeado, ficando designado como suplente e secretário da referida Comissão o servidor CLAUDIO DE LIMA SAMPAIO, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art. 3º - Fica designado como responsável pelas pesquisas de preços, o Servidor CLAUDIO DE LIMA SAMPAIO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue-se em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Matinhas (PB), 02 de abril de 2020.

Josenildo Bernardo da Silva
Presidente

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Matinhas
"Casa de Protásio Carlos Moreno"
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 005/20209

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa de Protásio Carlos Moreno, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ERINALDO ARAUJO SOUSA**, portador do RG nº 2.232.914/SSP/PB e do CPF/MF nº 030.871.634-57, para exercer a função de **PREGOEIRO OFICIAL** deste Poder Legislativo, no exercício de 2019.

Art. 2º - Fica designado como membro da equipe de apoio do pregoeiro o servidor CLAUDIO DE LIMA SAMPAIO, ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA e ELIZONEIDE VIEIRA ALVES - Membro da equipe de apoio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 29 de abril de 2020.

Art. 4º - Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue-se em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Matinhas (PB), 02 de abril de 2020.

Josenildo Bernardo da Silva
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 014/2020 de 28 de abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE EMERGÊNCIA DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS COVID-19, NO MUNICÍPIO
DE MATINHAS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.169, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID – 19)

CONSIDERANDO O Decreto nº 40.188, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID – 19)

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, como também a fim de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas restritivas de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), permanecem suspensas as atividades previstas no artigo 3º do DECRETO Nº 006/2020 de 17 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 29 de abril de 2020, passível de prorrogações.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, pelo artigo 4º do Decreto Nº 006/2020 e Decretos posteriores, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, e colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas na parte externa, sem a utilização de máscaras.

§1º O disposto neste artigo será fiscalizado pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§2º Os recursos advindos das multas aplicadas em razão do descumprimento das disposições do parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art.3º Em razão da necessidade de intensificar as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, permanece suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, por 15 (quinze) dias, a partir de 29 de abril de 2020, exceto os serviços considerados essenciais/emergenciais que continuam funcionando com atendimento ao público.

Art. 4º É recomendado à toda população que permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas precauções, de forma a evitar a aglomeração, adotando a compra solidária, em favor dos vizinhos, parentes e amigos, por uma só pessoa, evitando exposição das pessoas do grupo de risco.

Art. 5º Caberá às fiscalizações municipais, o acompanhamento para o cumprimento deste Decreto, podendo ser solicitado o apoio de guarnições policiais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 29 de abril de 2020.

Art. 6º A situação de emergência declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas, previstas nas leis vigentes, para o enfrentamento da pandemia, ficando as pessoas sujeitas ao cumprimento das medidas nelas previstas e, o descumprimento acarretará responsabilização civil e penal, especialmente a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e, em caso de reincidência, culminar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso, nos termos dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, Código de Posturas Municipal.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e da região metropolitana na qual está localizado o Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas, 28 de abril de 2020.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

VALOR TOTAL: R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais)

VIGENCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Matinhas (PB), 27 de Abril de 2020.

Maria de Fátima Silva
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

O Município de Matinhas torna público, nos termos dos Art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Procuradoria Jurídica, que reconhece a dispensa de licitação para a celebração de contrato para a AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais), em favor de AMÉRICA AUTO CENTER SERVIÇOS E COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME - CNPJ Nº 30.121.292/0001-30. A contratação poderá ser acobertada por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

Matinhas, 27 de Abril de 2020.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº023/2020

DISPENSA Nº012/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

**AMÉRICA AUTO CENTER SERVIÇOS E COMÉRCIO
VAREJISTA LTDA-ME**

CNPJ Nº 30.121.292/0001-30